



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A – DESENVOLVE

Capital Autorizado: Até R\$ 150.000.000,00
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 80.413.900,00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1. A Agência de Fomento de Alagoas S.A., doravante denominada AGÊNCIA, autorizada pela Lei Estadual nº 6.488, de 16 de junho de 2004, com alterações estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 6.607, de 30 de junho de 2005, e nº 7.409, de 30 de agosto de 2012, sob de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sob o controle acionário do Estado de Alagoas, facultada a participação societária da União, municípios alagoanos e de acionistas estatais ou privados.

Parágrafo único. A AGÊNCIA fica vinculada legal e estatutariamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – Sedetur.

Art. 2. A AGÊNCIA, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Capital do Estado de Alagoas, cidade de Maceió, podendo criar ou suprimir escritórios e/ou filiais em qualquer parte do território alagoano, observando e respeitando sempre as prescrições legais e as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3. A AGÊNCIA é um instrumento exclusivo de execução da política de investimentos do Estado de Alagoas e tem por objetivo social contribuir para o fomento do desenvolvimento sustentável no Estado, estimulando a realização de investimentos, a geração de emprego e renda através de financiamento de microcrédito, apoio na execução de projetos empresariais das micro e pequenas empresas e a redução das desigualdades sociais.

Art. 4. A AGÊNCIA exerce suas atividades em estrita observância aos princípios que regulam a Administração Pública, às disposições deste Estatuto e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 5. O Capital Social da AGÊNCIA é de R\$ 80.413.900,00 (oitenta milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais) divididos em 8.041.390 (oito milhões, quarenta e um mil, trezentos e noventa) ações ordinárias nominativas de classe única, com direito a voto e com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado.

1 Bf.

O

CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

§ 1º O Capital Social autorizado da AGÊNCIA é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido e limitado a 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, todas de classe única com valor nominal, a ser integralizado com recursos oriundos do Estado de Alagoas e dos acionistas minoritários.

§ 2º O Estado de Alagoas deterá, sempre, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade.

§ 3º O capital da AGÊNCIA pode ser aumentado mediante a capitalização de recursos que o Estado e/ou seus sócios minoritários destinarem a esse fim, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 6. Constituem recursos da AGÊNCIA:

- I – dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses de origem estadual;
- II – transferências e repasses da União e Municípios;
- III – convênios e contratos firmados com instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
- IV – empréstimos e repasses de instituições e fundos de financiamento federais;
- V – administração de fundos de financiamento e de desenvolvimento estaduais;
- VI – alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica;
- VII – prestação de serviços;
- VIII – prestação de garantias;
- IX – retornos e resultados de suas operações;
- X – receitas de securitização; e
- XI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7. A AGÊNCIA, na qualidade de entidade gestora, faz jus à taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre o ativo de cada fundo de financiamento estadual sob sua gestão, auferida, mensalmente, independentemente da cobrança, na aplicação dos recursos.

§ 1º Os riscos operacionais dos fundos estaduais geridos pela AGÊNCIA correrão por conta dos fundos, os quais terão contabilidades próprias, valendo-se para tal do sistema contábil adotado pela Agência.

§ 2º A AGÊNCIA deverá publicar semestralmente, os balanços dos fundos de financiamento estaduais sob sua gestão, devidamente auditados.

Art. 8. A AGÊNCIA deve constituir e manter, permanentemente, Fundo de Liquidez equivalente, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais.

CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

Parágrafo único. O fundo de que trata este artigo será integralmente utilizado na aquisição de títulos públicos federais de liquidez imediata, que serão caucionados no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES

Art. 9. Para salvaguarda de sua integridade econômica, financeira patrimonial e institucional, a AGÊNCIA é regida pelas seguintes diretrizes:

I – a política de crédito tem caráter seletivo em relação aos empreendimentos beneficiados, levando-se em consideração, sobretudo, sua natureza, importância, vulto e localização, assegurando, sobretudo, a geração de emprego e renda;

II – a atuação da AGÊNCIA acontece em cooperação com o Sistema Financeiro Nacional, devendo as ações promovidas pelos setores público e privado se complementarem;

III – as atividades da AGÊNCIA reger-se-ão pelo princípio do equilíbrio financeiro e da não concentração do risco, com suas operações ativas sendo realizadas de acordo com moderna gestão bancária;

IV – as operações ativas da AGÊNCIA deverão ter condições de encargos, prazos e carências compatíveis com as modalidades de crédito disponibilizadas pela Agência e fonte de recursos;

V – é adotado o sistema de classificação de risco para suas carteiras de crédito, inclusive das micro e pequenas empresas, utilizando métodos seguros de avaliação;

VI – é facultada a participação societária da AGÊNCIA, em caráter minoritário, nos projetos considerados como de relevante interesse para a economia e desenvolvimento alagoano, nos termos de autorização legislativa específica;

VII – as ações da AGÊNCIA, em caráter de fomento e desenvolvimento, terão financiamento específico e adequado, nos termos do seu regimento interno.

§ 1º A aprovação de todas as operações de crédito da Agência é efetuada por deliberação de alçadas, a serem definidas e regulamentadas pela Política de Crédito.

§ 2º A AGÊNCIA está autorizada a solicitar, para todas as operações em montante superior a 3% (três por cento) de seu Capital Social subscrito:

I – relatório sobre a situação contábil, econômica e financeira do proponente/mutuário;

II – relatórios bimestrais de acompanhamento do correspondente projeto, suficiência e qualidade das garantias apresentadas.

§ 3º Os relatórios citados no parágrafo precedente serão analisados pela AGÊNCIA ou por empresa especializada, por ela contratada mediante legislação em vigor.

Art. 10. É vedada à AGÊNCIA a contratação de operação de crédito ou de garantia com o Estado de Alagoas e com os órgãos da Administração Pública estadual, direta ou indireta.

BT



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

Parágrafo único. As operações da AGÊNCIA observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e dispêndios.

Art. 11. Nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias é realizada sem garantias ou contragarantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital.

Art. 12. É vedada a concessão ou renovação de empréstimo ou financiamento a quem estiver inadimplente junto a AGÊNCIA ou a outro órgão ou entidade pública e/ou privada, caracterizada pela inscrição ou registro impeditivo de crédito.

Art. 13. Os responsáveis por obrigações decorrentes de operações de curso anormal ou que tenham sido levadas a prejuízo da AGÊNCIA ou de qualquer das instituições que acionariamente controlem, só poderão obter novos créditos depois de regularizarem essas operações.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Art. 14. A AGÊNCIA exerce suas funções e desenvolve suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, fica reservado a AGÊNCIA, nos termos da Lei Estadual nº 6.488/2004, o exercício exclusivo de:

- I – agente financeiro dos programas socioeconômicos estaduais;
- II – gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Estado de Alagoas.

Art. 15. A AGÊNCIA promove ações de interesse do desenvolvimento do Estado, relacionadas com:

- I – realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
- II – promoção e divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
- III – realização de operações de financiamento de capitais fixo e de giro associados a projetos no Estado;
- IV – participação acionária, exceto a participação societária, direta ou indireta, no País ou no exterior, em outras instituições financeiras e em outras empresas coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Alagoas;
- V – prestação de garantias;
- VI – utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;
- VII – prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de

4
34



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer
Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

setores econômicos e empresas em dificuldades;

VIII – prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

IX – assistência técnica e financeira à micro, pequenas e médias empresas;

X – operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

XI – concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

XII – operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Alagoas, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros.

§ 1º As funções e atividades da AGÊNCIA poderão ser executadas de forma direta ou indireta.

§ 2º A AGÊNCIA pode operar como mandatária de fundos e instituições financeiras de desenvolvimento, nacionais e internacionais, na concessão de financiamentos e garantias.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A estrutura básica da AGÊNCIA é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Assembleia Geral de Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Art. 17. A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos primeiros 04 (quatro) meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

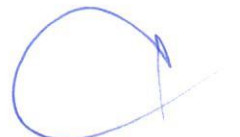
§ 1º A Assembleia Geral pode ser também convocada pelo Diretor Presidente da AGÊNCIA, pelo Conselho Fiscal e por acionistas nos casos excepcionais estabelecidos em lei.

§ 2º Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 08 (oito) dias antes de sua realização.

§ 3º A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente da AGÊNCIA, que designará um dos presentes como secretário.

§ 4º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído mediante instrumento público de procuração.

DF 5



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

Art. 18. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto social da AGÊNCIA e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** – reformar o Estatuto Social;
 - II** – eleger e destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observando-se a Política de Sucessões da AGÊNCIA e a legislação vigente;
- Parágrafo único.** Na ausência de quórum ou impedimentos do Conselho de Administração, compete à Assembleia eleger e destituir Diretores Executivos;
- III** – deliberar sobre a distribuição de dividendos;
 - IV** – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;
 - V** – suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
 - VI** – fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - VII** – autorizar alienação, no todo ou em parte, de ações do seu Capital Social;
 - VIII** – aumentar o Capital Social, por subscrição de novas ações;
 - IX** – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da AGÊNCIA, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO VI

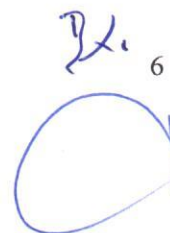
Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração da AGÊNCIA, órgão de deliberação colegiada, eleito pela Assembleia Geral é composto por 07 (sete) membros, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 21. Conforme estabelece o artigo 14 da Lei Estadual nº 6.488 de 16 de junho de 2004, os membros do Conselho de Administração da AGÊNCIA, após indicados, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral. As indicações dos nomes dos Conselheiros obedecerão aos seguintes critérios:

- I** – por 05 (cinco) nomes indicados pelo Governador do Estado de Alagoas, e submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- II** – pelo Diretor Presidente da Agência de Fomento de Alagoas S/A, que é Vice- Presidente do Conselho de Administração;


6

CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

III – por um representante dos acionistas minoritários, definido em Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral entre os 05 (cinco) nomes indicados pelo Governador.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura no Livro de Termo de Posse.

§ 3º No caso da vacância do cargo de Conselheiro, o substituto é nomeado pelos Conselheiros remanescentes e serve até a próxima Assembleia Geral.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, sendo permitidas reuniões em caráter extraordinário sempre que necessário, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo, cuja votação será considerada válida para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata, quando houver razão de urgência.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração, quando ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e de 5 (cinco) dias, quando extraordinárias. Estas convocações serão feitas pelo seu Presidente, podendo ser, entretanto, convocadas por seu Vice-Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais ou dos Diretores Executivos da AGÊNCIA.

§ 3º No ato convocatório constará a pauta dos assuntos a serem deliberados e o item “assuntos gerais” deve ser evitado.

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Art. 24. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral é convocada para proceder à nova eleição.

Seção II

Da competência do Conselho de Administração

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404 de 1976:

I – determinar e fixar a orientação geral das políticas e procedimentos de gestão da AGÊNCIA, bem como as diretrizes básicas de sua política estratégica, operacional e institucional;

II – elaborar programas de empreendimentos e formulação de estratégias para a atração e negociação de investimentos;

III – eleger e destituir os Diretores Executivos e fixar-lhes as atribuições, observando-se a Política



Handwritten signature and a large blue circle.

CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

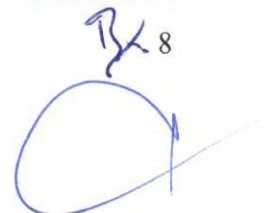
Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

de Sucessões da AGÊNCIA e a legislação vigente;

- IV** – estabelecer as remunerações dos Diretores Executivos;
- V** – a fixação de vencimentos, gratificação e vantagens do pessoal da Agência;
- VI** – criar e extinguir empregos e funções da AGÊNCIA;
- VII** – conceder licenças, por qualquer prazo, aos Diretores;
- VIII** – autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, a alienação de bens do ativo permanente da instituição, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a terceiros, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento), do capital social da Agência;
- IX** – escolher e destituir os auditores independentes, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Banco Central do Brasil;
- X** – opinar sobre a emissão de ações e apresentar à Assembleia Geral, propostas de aumento de capital;
- XI** – deliberar e examinar: relatórios de administração da Agência, prestações de contas da Diretoria Executiva, demonstrações financeiras dos exercícios, balancetes mensais e planos orçamentários;
- XII** – fiscalizar, com o assessoramento técnico do sistema de controles internos e da auditoria externa, a gestão da Diretoria Executiva, examinar relatórios, livros, sistemas e documentos, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos julgados necessários;
- XIII** – aprovar o Plano Orçamentário da Agência;
- XIV** – submeter à Assembleia Geral, proposta para a destinação do lucro do exercício;
- XV** – apreciar e autorizar deferimentos de financiamentos que impliquem em responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativamente, superiores a 5% (cinco por cento) do capital social da Agência;
- XVI** – aprovar regulamentos, limites e condições para concessão de operações de financiamento e de garantia de crédito, bem como limites de competência e alçada dos Diretores, nestas operações;
- XVII** – aprovar o Regimento Interno da Agência, incluindo a composição, a dimensão e as normas, referentes à área de Recursos Humanos, abrangendo a política salarial, com os respectivos valores por funções, observadas as disposições estatutárias a respeito;
- XVIII** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIX** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos os quais a AGÊNCIA está exposta, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de

Rx 8


CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

corrupção e fraude;

XX - avaliar a Diretoria Executiva nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 52.555/2017, de 14 de março de 2017;

XXI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral que lhe fixará os honorários, nos moldes previstos na legislação em vigor e permitida 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre pessoas físicas residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou Conselheiro Fiscal.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da administração da AGÊNCIA e funcionários da instituição ou seus cônjuges ou parentes até o 3º grau.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar os balancetes e as demonstrações financeiras da AGÊNCIA nos encerramentos dos exercícios e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, além de analisar e opinar sobre as propostas de aumento de capital da AGÊNCIA.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva da AGÊNCIA, de natureza colegiada, é composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Desenvolvimento e Projetos, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

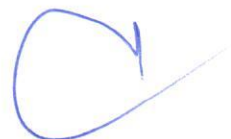
§ 1º O prazo de gestão dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º Os cargos de Diretor da AGÊNCIA só poderão ser exercidos por profissionais com comprovada experiência na respectiva área de atuação, conforme as disposições do artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.555/17.

§ 3º O Diretor é investido no cargo por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

§ 4º Sob pena de destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias após a investidura em cargo de Diretoria na AGÊNCIA, o Diretor deve assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

DJ-



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer
Ponta Verde- Maceió – Alagoas
CEP: 57.035-330
Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

§ 5º Sob pena de perda de mandato, os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício efetivo de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos de licença ou férias autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 7º Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído por Diretor por ele indicado.

§ 8º Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro; o Diretor Administrativo-Financeiro pelo Diretor de Desenvolvimento e Projetos; o Diretor de Desenvolvimento e Projetos pelo Diretor de Operações e este, pelo Diretor Presidente.

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva decidir de forma colegiada e executar as normas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e tendo as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da AGÊNCIA, competindo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável, do seu Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, decidir os casos extraordinários e urgentes e tratar os casos omissos ad referendum do Conselho de Administração;

II – propor o Regimento Interno da AGÊNCIA, que contém sua estrutura complementar, para aprovação do Conselho de Administração;

III – aprovar, até o último dia de janeiro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício e seu cronograma físico-financeiro e, se necessário, promover sua atualização;

IV – propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;

V – propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;

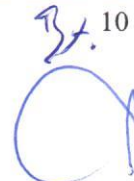
VI – propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de filiais, agências, residências, escritórios de representação, empresas subsidiárias e a associação da AGÊNCIA com outras empresas.

Parágrafo único. Os documentos que envolvam responsabilidade da AGÊNCIA com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor da área e, na falta destes, pelos seus substitutos, ou ainda, pelo(s) mandatário(s) devidamente constituído(s).

Art. 29. Todo e qualquer ato, que crie obrigações para a AGÊNCIA ou desonere terceiros de obrigações para com ela, deve, após devidamente aprovado com base nas disposições deste Estatuto Social, ser assinado preferencialmente:

I - Por 02(dois) Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor Presidente, e o outro o Diretor Executivo da área;

II - pela assinatura do Diretor Presidente e um mandatário, conforme os poderes constantes do

Bt. 10


CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer
Ponta Verde- Maceió – Alagoas
CEP: 57.035-330
Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

respectivo instrumento de mandato.

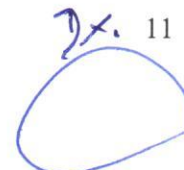
§ 1º As procurações outorgadas pela AGÊNCIA especificarão expressamente, os poderes conferidos, inclusive no que diz respeito à assunção das obrigações de que trata este artigo.

§ 2º As procurações outorgadas pela AGÊNCIA, vedarão o substabelecimento e terão prazo máximo de 01 (um) ano de validade.

§ 3º As limitações quanto ao substabelecimento e prazo de validade das procurações, explicitadas no parágrafo 2º anterior, não se aplicarão aos casos de procurações outorgadas a advogados que representem a AGÊNCIA, em processos judiciais ou administrativos.

Art. 30. Compete igualmente à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir na íntegra, este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração o Plano Orçamentário para o exercício anual seguinte;
- III – submeter ao Conselho de Administração, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras, resultados dos exercícios, origens e aplicações dos recursos;
- IV – propor ao Conselho de Administração, obedecidas às disposições legais e estatutárias, a distribuição dos resultados;
- V – propor ao Conselho de Administração a associação da AGÊNCIA com outras empresas e entidades;
- VI – orientar as operações, serviços e investimentos da AGÊNCIA, supervisionando a execução de programas e orçamentos de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- VII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Regimento Interno da AGÊNCIA e definir atribuições, organização e competência de funcionamento e operacionalização da Instituição;
- VIII – representar ativa e passivamente a AGÊNCIA, em juízo ou fora dele, em contratos, quitações, desistências, transações, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade e exoneração;
- IX – aprovar todas as operações de crédito e as concessões de garantias, ressalvadas as competências delegadas e as alçadas definidas neste Estatuto;
- X – decidir os casos extraordinários, omissos e urgentes ad referendum do Conselho de Administração;
- XI – apresentar, até a última reunião ordinária ao Conselho de Administração, plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- XII – apresentar, até a última reunião ordinária ao Conselho de Administração, estratégia de longo

Dx. 11


CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer
Ponta Verde- Maceió – Alagoas
CEP: 57.035-330
Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 03 (três)anos;

XIII –exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunida com a presença da totalidade de seus membros pode ad referendum do Conselho de Administração, contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens da instituição, desde que apresente justificativa que comprove razões de urgência, necessidade ou oportunidade.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a AGÊNCIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em todos os atos judiciais e extrajudiciais;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – coordenar, orientar, acompanhar e controlar as Diretorias e fazer cumprir as políticas e objetivos fixados pelo Conselho de Administração;

IV – coordenar e dirigir a execução das atividades da área de compliance, controles internos, governança, assessoria jurídica, comunicação e marketing, elaboração da documentação normativa e das regras que norteiam o sistema de controles internos, integrando-as às diretrizes e práticas da AGÊNCIA. Desta forma, administra o relacionamento da instituição com acionistas, colaboradores, clientes, credores, fornecedores, comunidade e Poder Público, de maneira a preservar sempre a sua imagem e sua influência, além do alcance e da eficácia de suas atividades;

V – autorizar despesas de qualquer natureza, por proposta da Diretoria interessada, ouvido o Diretor Administrativo-Financeiro;

VI – admitir, nomear, remover, transferir, promover, punir ou demitir empregados;

VII – determinar as atribuições dos Diretores Executivos, não previstas neste Estatuto Social;

VIII – manter permanente coordenação entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;

IX – submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requerem seu exame e aprovação e dar ciência dos demais que julgar necessários;

X – exercer a representação institucional da AGÊNCIA;

XI – designar seu substituto nas ausências ou impedimentos na forma descrita no §6º do art. 27;

XII – constituir procuradores para atuação conjunta com outro Diretor Executivo;

Parágrafo único. Nas deliberações e resoluções da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente tem, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

- I** – propor, coordenar e controlar a elaboração do Plano Orçamentário da AGÊNCIA;
- II** – fornecer subsídios, estudos técnicos e outros elementos orientadores à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para que se possa validar e executar as diretrizes operacionais e administrativas da AGÊNCIA;
- III** – responder pela contabilidade geral e de custos da AGÊNCIA;
- IV** – assessorar a administração superior na contratação de empresa de Auditoria Externa, de reconhecida capacidade técnica;
- V** – participar, juntamente com os setores responsáveis, da elaboração da documentação normativa e das regras que norteiam o sistema de controles internos, bem como das normas e procedimentos da AGÊNCIA;
- VI** – coordenar e dirigir a execução das atividades da área administrativa, gerenciando e controlando o ativo patrimonial da AGÊNCIA, monitorando os custos da instituição, no âmbito dos limites e metas estabelecidas no Plano Orçamentário, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- VII** – coordenar e dirigir a execução das atividades de legitimação, processamento e documentação das operações de crédito e outras, no âmbito dos limites e metas estabelecidas, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- VIII** – coordenar e dirigir a execução das políticas e planos da área de recursos humanos, segundo objetivos previamente estabelecidos, cabendo-lhe também a prática dos atos de nomeação, promoção, comissionamento, punição e demissão de funcionários ad referendum do Diretor Presidente;
- IX** – planejar e coordenar as atividades da área de Tecnologia da Informação, estabelecendo padrões, normas e diretrizes, para o adequado funcionamento e integração da cadeia de processos da AGÊNCIA, bem como para a conservação, utilização e segurança das informações, dos equipamentos e dos materiais específicos;
- X** – exercer a gestão dos recursos de tesouraria da AGÊNCIA, a partir da criação de uma base de dados real destes recursos, desenvolvendo políticas de investimento, gerando informações gerenciais e financeiras e implantando indicadores que possam embasar a tomada de decisões;
- XI** – exercer outras atribuições, designadas pelo Diretor Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor de Operações:

- I** – coordenar e orientar as operações da AGÊNCIA, acompanhando e controlando as concessões de créditos, incluindo aspectos de liquidez, limites de endividamento e concentração de riscos, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- II** – propor, acompanhar e controlar as atividades relativas à sua gestão, operacional e legal, como também, dos controles requeridos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;

CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

III – coordenar a gestão financeira integral dos recursos da AGÊNCIA, notadamente quanto aos fundos constitucionais, orçamentários e institucionais que formam a base financeira da instituição, monitorando a estruturação de *funding*, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

IV – dimensionar e controlar as reservas financeiras da AGÊNCIA, para aplicação nas áreas operacionais, preservando sempre a segurança dos créditos da instituição;

V – participar, juntamente com os setores responsáveis, da elaboração da documentação normativa e das regras que norteiam o sistema de controles internos, bem como das normas e procedimentos da AGÊNCIA;

VI – coordenar, acompanhar e controlar os créditos em liquidação;

VII – coordenar a execução da política de recuperação de ativos financeiros e créditos de difícil liquidez, através de composição, recomposição e renegociação de dívidas, obedecidos os limites delegados pela administração superior da AGÊNCIA;

VIII – exercer outras atribuições, designadas pelo Diretor Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Projetos:

I – propor, coordenar e controlar o Planejamento Estratégico da AGÊNCIA;

II – fornecer subsídios, estudos técnicos e outros elementos orientadores à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para que se possam estabelecer as diretrizes da AGÊNCIA, quanto ao desenvolvimento regional, e estabelecer as prioridades nas atividades da instituição com relação aos segmentos a serem atendidos;

III – coordenar e orientar a área de fomento da AGÊNCIA, acompanhando e controlando os planos, programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento estadual, priorizando a formação de parcerias e associações com instituições, empresas e universidades, sejam estaduais, federais ou privadas, do Estado de Alagoas, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

IV – verificar os estudos de viabilidade técnico-econômica submetidos à Agência;

V – participar, juntamente com os setores responsáveis, da elaboração da documentação normativa e das regras que norteiam o sistema de controles internos, bem como das normas e procedimentos da AGÊNCIA;

VI – assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos relativos aos estudos e projetos de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Projetos;

VII – exercer outras atribuições, designadas pelo Diretor Presidente.

By.


CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse. Fica sem efeito a indicação daquele que não observar o referido prazo, e demais disposições desse Estatuto, salvo justificativa aceita pelo órgão administrativo a que pertencer, quando for o caso.

Parágrafo único. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva da AGÊNCIA são proibidos de exercer idêntica função em estabelecimento congênere ao tempo em que mantiver as atribuições na Agência.

Art. 38. Perde o cargo, o membro da administração da AGÊNCIA que sem justa causa, oportunamente participada, afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 39. As licenças aos membros da administração da AGÊNCIA serão concedidas pela unidade administrativa à qual pertencem.

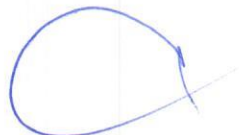
CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 40. A AGÊNCIA possui estrutura de Governança Corporativa que visa os seguintes princípios:

- I – transparência e integridade das informações prestadas;
- II – prestação de contas voluntária e responsabilização pelas decisões tomadas;
- III – avaliação de desempenho, remuneração justa e meritocracia;
- IV – contrapesos independentes no processo decisório;
- V – sustentabilidade e visão de longo prazo na condução dos negócios da AGÊNCIA;
- VI – respeito às formalidades, controles e supervisão independentes;
- VII – tom e comportamento ético das lideranças;
- VIII – cooperação entre colaboradores e promoção do interesse coletivo da organização;
- IX – equidade e promoção da participação efetiva de todos os acionistas;
- X – diversidade interna, tratamento justo dos Stakeholders e ausência de políticas discriminatórias.

Art. 41. Os objetivos da Governança são:



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

- I** – aprimorar continuamente o processo decisório a fim de assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse de longo prazo da organização;
- II** – reduzir a probabilidade de surpresas negativas decorrentes de ações intencionais ou involuntárias por executivos ou colaboradores;
- III** – proporcionar elevada transparência para os públicos interno e externo em relação a questões financeiras, impactos não financeiros e perspectivas do negócio;
- IV** – promover equidade de tratamento e assegurar o exercício efetivo dos direitos de todos os acionistas.

CAPÍTULO XI

DA ÁREA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Art. 42. A AGÊNCIA possui área responsável pela verificação de obrigações e de gestão de riscos, que tem por objetivos:

- I** – desenvolver ações em conjunto com os gestores de cada área da AGÊNCIA, visando à busca da conformidade dos controles internos por meio da sua adequação às atividades e processos;
- II** – propor melhorias e ajustes para mitigar os riscos operacionais e desconformidades encontradas;

Art. 43. São atribuições do Compliance:

- I** – adotar, na AGÊNCIA, princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu comprometimento e aderência;
- II** – assegurar a implementação, aderência e atualização de normas e regulamentos que previnam problemas futuros de não conformidade e a regulamentação aplicável a cada negócio da AGÊNCIA;
- III** – fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;
- IV** – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- V** – fornecer ou organizar apoio contínuo de treinamento para os empregados;
- VI** – definir um sistema de relatórios de Compliance e documentação em vigor;
- VII** – desenvolver e implementar processos para a gestão da informação, como um sistema de comunicação de irregularidades;

§ 1º A Área de Compliance, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor Presidente.

§ 2º A área de Compliance deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furta

37. 16



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 44. A AGÊNCIA poderá contratar empresa especializada para realização de Auditoria Interna, obedecendo às normas e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA

Art. 45. A instituição tem uma ouvidoria permanente, com a função de assegurar o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares de defesa dos interesses do consumidor, servindo de canal de comunicação entre a instituição e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da norma baixada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O ouvidor é eleito pela Diretoria Executiva da AGÊNCIA, dentre funcionários da AGÊNCIA, para um mandato de 03 (três) anos, permitida recondução, só podendo ser destituído por decisão fundamentada registrada em Ata de Reunião de Diretoria, nessa hipótese, devendo eleger um ouvidor substituto.

Deverão ser observados os seguintes requisitos para nomeação e destituição:

I - Nomeação:

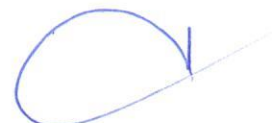
- a) funcionário lotado na instituição;
- b) no mínimo, 01 (um) ano de admissão;
- c) possuir curso superior;
- d) ter conhecimentos gerais de direito e administração pública;
- e) não possuir faltas disciplinares em seu registro funcional.

II - Destituição:

- a) perda do vínculo formal com a instituição;
- b) prática de atos que extrapolem sua competência;
- c) conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- d) pela necessidade de alternância na função;
- e) pelo cometimento de falta disciplinar;
- f) a pedido do Ouvidor.

§ 2º São dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua

B. 17



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo que ela tem acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 3º A ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II – atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 4º As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da AGÊNCIA, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por filiais e quaisquer outros pontos de atendimento da instituição;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

V – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

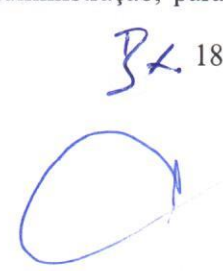
CAPÍTULO XIII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 46. A estrutura organizacional, a respectiva distribuição de competências, a criação e extinção de categorias funcionais, bem como nomeações e política salarial da AGÊNCIA, serão detalhados e explicitados no Regimento Interno. Este tem sua elaboração, coordenada pela Diretoria Administrativo-Financeira, a partir da contribuição efetiva dos outros membros da Diretoria Executiva, que contarão com a assessoria do setor responsável pelas normas e procedimentos da Agência.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deve ser submetido ao Conselho de Administração, para

34 18



CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer
Ponta Verde- Maceió – Alagoas
CEP: 57.035-330
Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

aprovação.

Art. 47. Aplicar-se-á ao quadro de pessoal da AGÊNCIA, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de vínculo empregatício privado.

§ 1º O ingresso de pessoal far-se-á mediante concurso público, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º A requisição de servidores da Administração Pública, direta ou indireta, far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 3º Aos integrantes do quadro de pessoal da AGÊNCIA é vedada a aquisição de estabilidade do vínculo empregatício.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 48. O exercício social da AGÊNCIA compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre, privilegiando, a divulgação irrestrita e o estrito cumprimento das práticas, conceitos e valores da AGÊNCIA, quanto à transparência e confiabilidade destes relatórios. Priorizar-se-á igualmente, a eficácia dos controles internos e o cumprimento das normas legais, estatutárias e regimentais da instituição, no âmbito da legislação e dos normativos do Banco Central do Brasil.

Art. 50. Dos resultados apurados em cada semestre serão deduzidos:

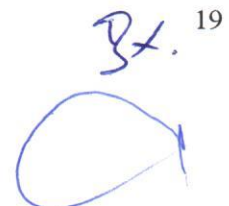
- I** – eventuais prejuízos acumulados; e,
- II** – provisão para pagamento do Imposto de Renda.

Art. 51. Do resultado remanescente após as deduções acima, que corresponde ao Lucro Líquido da instituição, no exercício, serão deduzidos:

- I** – 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, limitada a 20% (vinte por cento) do Capital Social da AGÊNCIA;
- II** – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações, para o pagamento de dividendos.

§ 1º Nenhum dividendo é pago ou creditado, quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores.

§ 2º O dividendo de que trata este artigo não é obrigatório no exercício social, quando a diretoria

Bx. 19


CNPJ 10.769.660/0001-95

Rua Dr. Deputado José Lages, 972, Anexo Rua José Júlio Sawyer

Ponta Verde- Maceió – Alagoas

CEP: 57.035-330

Tel.(82)3315-3468-Ouvidoria: 0800 095-0617

informar ao acionista controlador ser ele incompatível com a situação financeira da Agência, sendo, então registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deve ser pago como dividendo assim que a situação financeira da sociedade permitir, do que o Conselho Fiscal deve emitir parecer.

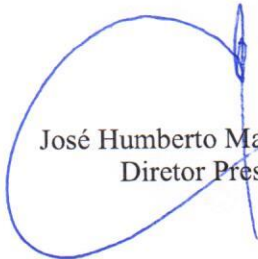
Art. 52. Deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, o saldo fica à disposição dos acionistas, que lhe dará o destino que julgar conveniente, podendo deliberar sobre a distribuição de gratificações, bonificações, ou ainda, ser mantido como lucros suspensos, transferindo para a conta de reserva cujo título e destinação sejam especificados, ou aproveitando para aumento do capital social.

CAPÍTULO XV

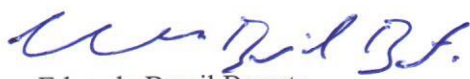
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A AGÊNCIA entrará em liquidação nos casos e nas formas previstos em lei.

Aprovação: Maceió, 29 de abril de 2022



José Humberto Mauricio de Lira
Diretor Presidente



Eduardo Brasil Barreto
Diretor Administrativo Financeiro